



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.654, DE 1996

(Do Sr. Herculano Anghinetti)

Proíbe a fabricação, importação e comercialização de jogos eletrônicos e programas de computador de conteúdo obsceno ou violento.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.070, DE 1995.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui crime fabricar, importar ou comercializar jogos eletrônicos ou programas de computador com textos, sons ou imagens obscenas.

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 2º Constitui crime fabricar, importar ou comercializar jogos eletrônicos ou programas de computador que induzam à violência ou ao crime.

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A disseminação dos jogos eletrônicos e, mais recentemente, dos microcomputadores pelos lares brasileiros trouxe entretenimento e informação para as nossas crianças e os nossos jovens, mas permitiu, concomitantemente, um novo acesso a material obsceno e de incitação ao crime.

Vemos com tristeza e preocupação, crianças desde a mais tenra idade lidando com situações de violência, simulando agressões e uso de armas de fogo através dos "videogames". Essa banalização da pornografia e da violência age danosamente sobre a formação da personalidade dos menores, induzindo-os a ações anti-sociais no futuro.

Diversos países já se preocupam e adotam medidas profiláticas contra esse uso indevido de equipamentos e produtos de tecnologia recente. Os Estados Unidos da América, por exemplo, em sua nova Lei de Telecomunicações, aprovada em fevereiro de 1996, estipula mecanismos e sanções que reduzem o acesso de menores a material violento e obsceno transmitido por televisão ou por rede de computadores.

Nossa proposta procura tornar a legislação vigente compatível com as novidades tecnológicas, antes que os danos de seu mau uso tragam desvios ao desenvolvimento saudável das nossas crianças. Pretendemos, com ela, tornar os jogos eletrônicos e os programas de entretenimento instrumentos de auxílio na educação de nossos jovens, capacitando-os também no uso das novas ferramentas tecnológicas. Para isso, contamos com a aprovação dos ilustres pares à nossa iniciativa.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1996.



Deputado HERCULANO ANGHINETTI